



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da
República

Projecto de Lei n.º 973/XIV/3.ª

Altera o Código do Trabalho, determinando a obrigatoriedade de inclusão nos anúncios de emprego de aspectos relevantes da prestação de trabalho

Exposição de motivos

Com o fomento das novas tecnologias, a internet passou a ser o mecanismo principal de divulgação de anúncios de emprego pelas entidades empregadoras, existindo inclusive sites específicos para a sua publicação.

Contudo, quando consultamos os anúncios publicados, verificamos que, na maioria dos casos, as informações elencadas são claramente insuficientes para o candidato a emprego decidir se pretende ou não candidatar-se à vaga disponibilizada. Por exemplo, nem sempre é identificada a entidade empregadora, o local de trabalho, o tipo de vínculo laboral ou o valor da retribuição.

Ora, estes elementos têm obviamente relevância para quem procura emprego. É normal que o candidato queira saber onde irá prestar funções e se trabalhará sempre no mesmo local ou em locais diferentes porque isso terá necessariamente impacto na sua dinâmica familiar.

É, ainda, relevante saber qual o vínculo contratual e, portanto, se será contratado a termo, por tempo indeterminado ou a recibos verdes, isto porque para determinados candidatos pode ser fundamental que o vínculo seja estável e outros podem querer prestar serviços para várias entidades, enquanto freelancer.

Depois, é comum encontrarmos anúncios em que é totalmente omissa a questão da remuneração ou que incluem expressões vagas como “remuneração adequada à função”. Constituindo a remuneração a contrapartida pela prestação de trabalho, é relevante que o candidato conheça este valor para saber se tal corresponde ou não às suas expectativas.

Importa mencionar que a inclusão destas informações é importante para o candidato, mas tem igualmente relevância para o empregador. Imaginemos uma situação em que o anúncio não incluía todos àqueles elementos. O candidato, que pode ter interesse na proposta tendo em conta as informações disponibilizadas, envia o seu currículo que será depois apreciado pela empresa

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da
República

que colocou o anúncio. O candidato é chamado para entrevista e é naquele momento que toma conhecimento de todas as informações relevantes para a contratação. Suponhamos que o candidato não gosta das condições propostas, porque, por exemplo, o vínculo é precário ou porque a remuneração é, na sua perspectiva, insuficiente e, por isso, recusa o emprego. Ora, se o candidato tivesse tido conhecimento de todos os elementos essenciais à contratação inicialmente, porque o próprio anúncio disponibilizava estas informações, nunca teria enviado currículo. A ausência de elementos vitais no anúncio levou a que tanto o candidato como o potencial empregador perdessem tempo, ou seja, no caso do candidato o tempo relacionado com a candidatura, deslocação para entrevista e a própria entrevista e, no caso da empresa, o tempo gasto na análise da candidatura e entrevista com o candidato.

Não podemos esquecer que o candidato pode estar em situação de desemprego, inclusivamente pode já não estar a receber subsídio, e pode ter que se deslocar para entrevistas, suportando os custos com a deslocação, sem que depois tenha interesse em aceitar o emprego porque as condições propostas não correspondem às suas expectativas.

Em suma, se garantirmos que os anúncios de emprego contêm todas as informações relevantes para a contratação conseguiremos que as candidaturas sejam apenas realizadas por aqueles que têm efectivo interesse nas condições apresentadas, o que ajuda as empresas no momento da selecção das pessoas a contratar.

Ora, o artigo 106.º do Código do Trabalho, com a epígrafe “dever de informação”, determina que “O empregador deve prestar ao trabalhador, pelo menos, as seguintes informações: a respectiva identificação, nomeadamente, sendo sociedade, a existência de uma relação de coligação societária, de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, bem como a sede ou domicílio; o local de trabalho ou, não havendo um fixo ou predominante, a indicação de que o trabalho é prestado em várias localizações; a categoria do trabalhador ou a descrição sumária das funções correspondentes; a data de celebração do contrato e a do início dos seus efeitos; a duração previsível do contrato, se este for celebrado a termo; a duração das férias ou o critério para a sua determinação; os prazos de aviso prévio a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação; o valor e a periodicidade da retribuição; o período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da
República

definido em termos médios; o número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora; o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se houver, bem como a identificação do fundo de compensação do trabalho ou de mecanismo equivalente, bem como do fundo de garantia de compensação do trabalho, previstos em legislação específica.”.

Por sua vez o artigo 107.º estabelece que esta informação deve ser prestada por escrito, considerando-se cumprido este dever quando a informação em causa constar de contrato de trabalho reduzido a escrito ou de contrato-promessa de contrato de trabalho.

Ou seja, o legislador considerou, e bem, que existe um mínimo de informações que devem ser prestadas ao trabalhador antes da assinatura do contrato, por consubstanciarem aspectos relevantes na prestação de trabalho. Ora, são exactamente estes elementos, ou seja, os elencados no artigo 106.º, que consideramos que devem constar já do anúncio de emprego, contribuindo tal para o reforço da transparência e do direito dos candidatos à informação. Anúncios mais completos e detalhados permitem não só atrair mais candidatos como garantem que aqueles que concorrem têm verdadeiramente interesse em fazê-lo porque concordam com as condições propostas, tendo por isso benefícios claros para o empregador e para os candidatos.

Face ao exposto, propomos uma alteração ao Código do Trabalho, determinado que os aspectos relevantes na prestação de trabalho elencados no artigo 106.º devem constar do anúncio de emprego divulgado, por qualquer meio, pela entidade empregadora.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual, definindo os elementos que devem constar nos anúncios de emprego, garantindo o reforço do direito à informação dos candidatos.



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da
República

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Trabalho

É alterado o artigo 106.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de Setembro, 53/2011, de 14 de Outubro, 23/2012, de 25 de Junho, 47/2012, de 29 de Agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de Maio, 55/2014, de 25 de Agosto, 28/2015, de 14 de Abril, 120/2015, de 1 de Setembro, 8/2016, de 1 de Abril, 28/2016, de 23 de Agosto, 73/2017, de 16 de Agosto, 14/2018, de 19 de Março, 90/2019, de 4 de Setembro, 93/2019, de 4 de Setembro e 18/2021, de 8 de Abril, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 106.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da
República

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...].

4 – [...].

5 – Os anúncios de emprego divulgados, por qualquer meio, pelo empregador devem conter obrigatoriamente as informações previstas no n.º 3 do presente artigo, com exceção do disposto nas alíneas a), f), g), h), j) e m), salvo o disposto no artigo seguinte.

6 - A identificação do empregador e o valor certo ou estimado da retribuição deve ser indicado no anúncio de emprego ou posteriormente ao candidato no contacto que precede a entrevista.

7 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto em qualquer alínea do n.º 3 e no n.º 5 do presente artigo.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da sua aprovação.

Palácio de São Bento, 3 de Setembro de 2021

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da
República

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt